

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8046, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGA A LEI Nº 5.869, DE 1973) (PL804610)

PL Nº 8046, DE 2010

Revoga a Lei nº 5.869, de 1973.

EMENDA Nº , de 2011

Dê-se ao art. 304 do PL nº 8046, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 304. Feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei.

Parágrafo único. A alteração do pedido ou da causa de pedir em nenhuma hipótese será permitida após o saneamento do processo.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O aperfeiçoamento do texto do art. 304 do PL 8046/2010 é imprescindível para impedir a alteração do pedido após o saneamento do processo e assim garantir a segurança jurídica e evitar a eternização do processo.

Ainda que haja a previsão da observância do princípio do contraditório, dando direito ao réu de se defender, o autor poderá utilizar-se da faculdade dada pelo texto do Projeto de Lei para requerer, por diversas vezes, a alteração do pedido, sem que isso tenha um limite.

Assim, sempre que o requerente entender prejudicado, especialmente na hipótese de produção de prova que lhe seja contrária, poderá alterar o pedido.

Dessa forma haverá uma “perpetuação” da lide, estendendo o processo por vários anos sem que o mesmo saia, ao menos, do primeiro grau de jurisdição.

Sala da Comissão, em de de 2011.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SR